Projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

NOTA JUSTIFICATIVA

As Juntas de Freguesia, enquanto pessoas colectivas públicas de população e território, prosseguem atribuições adequadas ao desenvolvimento dos interesses próprios dos seus fregueses, nos termos constitucionalmente consagrados.

Sucede, no entanto, que uma Freguesia, não obstante o intuito maximalista que possa pretender emprestar à sua actuação, não pode aspirar à omnipotência. Essa situação, para além de impossível por falta de meios físicos, técnicos, financeiros e temporais, seria indesejável, uma vez que negligenciaria a participação das populações na concretização daquelas atribuições, manifestação indelével do princípio da democracia participativa, constitucionalmente consagrado.

Além disso, também o princípio da prossecução do interesse público introduz na Administração o imperativo de procurar dar resposta às suas atribuições a partir dos mais variados meios.

Por outro lado mas não menos importante, as associações locais expressam o carácter dinâmico, a vontade e o escopo altruísta que as populações colocam à disposição do fomento e do desenvolvimento do interesse público. São, também, uma fulcral manifestação de liberdades constitucionalmente consagradas, tendo como corolário principal a liberdade de associação.

Este conjunto de factores convida – se não impõe, mesmo –, ao estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Administração Pública e os seus administrados.

Como tal, entende a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra que, no que ao Associativismo Local diz respeito, existe um campo fértil à proliferação de formas de cooperação entre a Junta e as Associações Locais cujo interesse público seja realidade.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 7º, n.º 1 e 2, alínea f), e 16º, n.º 1, alíneas h) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Rectificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro e pela Rectificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra aprova o presente Projecto de Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas f) e l) do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I
Considerações Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) *Associações de natureza cultural* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);

b) *Associações de natureza recreativa* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades recreativas, tais como ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;

c) *Associações de natureza juvenil* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como objecto o fomento de várias actividades de interesse para os jovens, ou outras actividades diversificadas que pretendam desenvolver em prol comunitário e tenham mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, o órgão executivo seja constituído com, pelo menos, 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos, sejam dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil;

d) *Associações de natureza desportiva* — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

e) *Associações de natureza social* — pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades de acção social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;

f) *Outras associações de relevante interesse para a Freguesia* — pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, que, pelas actividades desenvolvidas na área da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, e independentemente de nela terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para a União de Freguesias por deliberação da mesma.

Artigo 3.º
Âmbito de Aplicação

1- Consideram-se susceptíveis de candidatura aos apoios previstos no presente *Regulamento* as "*associações de âmbito da Freguesia*" de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a União de Freguesias, definidas nos termos do artigo anterior.
2- Para efeitos do presente artigo são consideradas "*associações de âmbito de Freguesia*" as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a) Tenham a sua sede social na área da União de Freguesias;
   b) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito da Freguesia;
   c) Desenvolvam, com carácter regular ou pontual, actividades na área da União de Freguesias.
3- Embora não revistam carácter de "*associações de âmbito de Freguesia*", conforme definidas nos números anteriores, as associações previstas na alínea f) do artigo anterior incluem-se no âmbito de aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Do Registo

Artigo 4.º
Definição

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra criará um registo com o objectivo de identificar todas as associações existentes e a constituir, que desenvolvam a sua actividade de forma regular e continuada na área da União de Freguesias.

Artigo 5.º
Obrigatoriedade de Inscrição

1- As associações que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento de Apoio ao Associativismo terão de estar obrigatoriamente inscritas no registo da União de Freguesias.

2- O pedido de inscrição no registo deverá ser apresentado junto dos serviços administrativos da União de Freguesias, formalizado com os seguintes documentos:
   a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
   b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
   c) Cópia dos estatutos da associação publicados no Diário da República;
   d) Cópia do regulamento interno, quando previsto pelos estatutos;
   e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
   f) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
   g) Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 6.°
Actualização da Inscrição

1- Caso as associações utilizem instalações da União de Freguesias ou pretendam candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:
   a) Cópia da acta de aprovação em Assembleia Geral do plano de actividades e orçamento;
   b) Cópia do plano de actividades e do orçamento;
   c) Cópia do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior.
2- Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo anterior, a associação deverá informar a União de Freguesias no mês subsequente à sua ocorrência.

Volta propõe 30 Março

CAPÍTULO III
Tipos de Apoio

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 7.°
Apoio

Os apoios a prestar pela União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra revestirão as seguintes modalidades:
   a) Apoio ao desenvolvimento associativo;
   b) Apoio a infra-estruturas;
   c) Apoio a equipamentos e modernização associativa;
   d) Apoio a actividades e eventos de carácter pontual.

SECÇÃO II

Apoio ao Desenvolvimento Associativo

Artigo 8°

Apoio ao Desenvolvimento Associativo

1- O apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às actividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para que é atribuído.
2- No âmbito desta modalidade enquadram-se os seguintes tipos de apoio:
   a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, juvenis, desportivas e sociais;
   b) Apoio na divulgação e publicidade das actividades a desenvolver;
   c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
   d) Cedência pontual de transporte, nos termos do regulamento de transporte em vigor para a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, caso exista;
   e) Cedência de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor, caso existam;
   f) Apoio financeiro à regularização e constituição de Associações, nomeadamente para registos, escrituras, alterações e publicações de estatutos em Diário da República.

SECÇÃO III

Apoio a Infra-Estruturas

Artigo 9.°

Apoio a Infra-Estruturas

1- O apoio a infra-estruturas procura ser um pólo dinamizador das associações que pretendam realizar obras de construção, conservação e beneficiação das suas infra-estruturas.
2- No âmbito desta modalidade de apoio enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
   a) Apoio no custeamento da elaboração de projectos, através de comparticipação financeira;
   b) Apoio financeiro em obras de ampliação, de conservação e beneficiação de instalações existentes.

SECÇÃO IV

Apoio a equipamentos e modernização associativa

Artigo 10.º

Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

1- O apoio a equipamentos e modernização associativa visa, fundamentalmente, possibilitar às associações obter apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
2- No âmbito desta modalidade enquadram-se, nomeadamente, os seguintes tipos de apoio:
   a) Apoio na aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
   b) Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO V

Apoio a Actividades de Carácter Pontual

Artigo 11°

Apoio a Actividades de Carácter Pontual

1- O apoio a actividades de carácter pontual visa a atribuição de subsídio financeiro ou logístico à organização de actividades pontuais, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.
2- A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá descriminar os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 12.º

Candidaturas

1- As candidaturas aos diversos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.
2- As candidaturas ao apoio a actividades de carácter pontual poderão ser efectuadas a título excepcional com antecedência inferior a 15 dias desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

1 Mês para o pedido de apoios pontuais — Proposta do Vereador

3- As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios, a solicitar junto dos serviços administrativos da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, acompanhadas da seguinte fundamentação:
   a) Descrição e caracterização de cada acção a realizar, indicando:
      i. Justificação desportiva, cultural ou social dos eventos a realizar;
      ii. Quantificação dos resultados esperados;
      iii. Previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público acompanhados dos respectivos orçamentos descriminados para cada acção;
      iv. Calendário e tempo de duração de cada acção.
   b) Indicação pela entidade requerente de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.
4- Candidatando-se as associações ao apoio a equipamentos e modernização associativa, deverão apresentar os orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, ficando igualmente obrigadas a apresentar posteriormente os documentos comprovativos da realização da despesa subsidiada.
5- No processo de candidatura ao apoio de infra-estruturas, a associação, para além da apresentação de três orçamentos, deverá, ainda, apresentar a respectiva planta de localização e os elementos necessários que permitam a sua apreciação.
6- A União de Freguesias poderá sempre solicitar às associações requerentes os elementos que considere necessários para a apreciação do pedido de apoio.

Artigo 13.°
Entrega de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou expedidas, por correio registado com aviso de recepção, para os serviços administrativos da União de Freguesias, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.°
Factores de Ponderação

1- Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:
   a) Factores de ponderação genéricos:
      i. Número de associados com quotização regularizada;
      ii. Número de actividades desenvolvidas;
      iii. Frequência das actividades (regular ou pontual);
      iv. Historial associativo (tradição e implantação social);
      v. Património associativo (títulos conquistados, património construído, gestão de instalações, etc.);

vi. Análise do último relatório de contas e relatório de actividades aprovados em assembleia geral, assim como orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;

b) Factores de ponderação específicos das associações de natureza desportiva:
   i. Número de escalões de formação em cada modalidade;
   ii. Número de modalidades activas;
   iii. Número de praticantes federados;
   iv. Número de praticantes não federados;
   v. Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais);
   vi. Nível dos técnicos formadores.

2- Cabe à Junta de Freguesia da União de Freguesias definir e aprovar anualmente os factores de ponderação e avaliação, bem como o seu peso relativo, para a atribuição dos apoios.

3- A escala de aplicação de cada factor de ponderação e avaliação varia entre 1 a 10 valores.

Artigo 15.°

Análise de Candidaturas

1- Apresentada a candidatura, os serviços administrativos da União de Freguesias elaborarão, no prazo máximo de 10 dias úteis, para a modalidade de apoio pontual, e de 30 dias, para os restantes, uma primeira proposta de decisão, ponderando os factores referidos no artigo anterior.

2- Com base na proposta de apoio referida no número anterior, os serviços administrativos da União de Freguesias elaborarão uma proposta de apoio a submeter à Junta de Freguesia da União de Freguesias.

3- Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Protocolo de Cooperação anual ou pontual, que especificará os exactos termos pelos quais se há-de reger.

CAPÍTULO V

Associações Desportivas em Especial

Artigo 16.°

Comparticipações Financeiras

1- As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito e nos termos deste Regulamento a associações desportivas são decididas pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, não podendo ultrapassar o valor orçamentado em cada ano para este tipo de despesas.

2- Nos termos da Lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer comparticipação financeira da Autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.

CAPÍTULO VI
Protocolos de Cooperação

SECÇÃO I
Noção e Formação

Artigo 17.º
Noção

1- Consideram-se Protocolos de Cooperação os acordos específicos entre duas ou mais entidades, traduzido num documento escrito, assinado pelos representantes legais das associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra às quais sejam atribuídos os apoios previstos no presente Regulamento e a União de Freguesias, para desenvolvimento de actividades de interesse público com carácter de continuidade e regularidade.
2- A caracterização dos protocolos constante do número anterior não prejudica nem dispensa a celebração desses instrumentos jurídicos para a concessão de apoios de carácter pontual.

Artigo 18.º
Âmbito

Os protocolos visam a concretização de projectos de cooperação entre a União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra e as associações beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento que, por motivos de financiamento, interesse local, reciprocidade e complementaridade de objectivos, bem como por vontade das partes, justifiquem a formalização de um acordo.

Artigo 19.º
Condições de Acesso

Podem estabelecer Protocolos de Cooperação com a União de Freguesias todas as entidades referidas no artigo 2.º que obedeçam aos requisitos constantes do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Fundamentação

Os Protocolos de Cooperação estabelecidos entre a União de Freguesias e as associações às quais aquela conceder os apoios previstos no presente Regulamento definirão pormenorizada e fundamentadamente os motivos e os termos da respectiva execução.

SECÇÃO II

Revisão, Fiscalização, Cessação e Prorrogação

Artigo 21.º

Revisão

1- Os Protocolos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos, bem como por livre acordo das partes nesse sentido.
2- É sempre admitido o direito à revisão dos Protocolos de Cooperação quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne:
   a) Excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou para a União de Freguesias;
   b) Manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3- A entidade interessada na revisão do Protocolo de Cooperação envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

Artigo 22.º

Acompanhamento e Controlo da Execução

1- Compete aos serviços administrativos fiscalizar a execução dos Protocolos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.
2- A associação beneficiária deve prestar à União de Freguesias todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Protocolo de Cooperação.
3- A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução do Protocolo de Cooperação.
4- Concluída a realização do Protocolo de Cooperação, a associação beneficiária enviará à União de Freguesias um relatório final sobre a sua execução.
5- As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do Protocolo de Cooperação devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 23.º
Cessação

Os protocolos de cooperação estabelecidos ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Pelo decurso do prazo neles estipulados, se não forem previamente objecto de prorrogação;
b) Quando se esgote o respectivo objecto;
c) Quando, por causa não imputável à associação, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
d) Quando a União de Freguesias exerça o seu direito de resolução, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 24.º
Resolução

1- Em caso de incumprimento culposo do protocolo de cooperação por parte da associação à qual tenha sido concedido apoio nos termos do presente Regulamento, a União de Freguesias comunicará tal facto àquela no prazo máximo de 60 dias, através de carta registada com aviso de recepção, bem como o enquadramento, ou não, da situação de incumprimento na previsão dos números seguintes.
2- O incumprimento culposo do protocolo de cooperação pela associação beneficiária do apoio confere à União de Freguesias o direito de resolver e reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais previstos no protocolo de cooperação.
3- Nos casos que não se enquadrem na parte final do número anterior, o incumprimento culposo apenas confere à União de Freguesias o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação concedida.
4- As associações beneficiárias do apoio não poderão beneficiar de novo apoio enquanto não repuserem as quantias devidas nos termos dos números anteriores.

Artigo 25.º
Prorrogação

Os protocolos de cooperação podem ser prorrogados, nos termos e pelo período de tempo neles definidos, não obstante a necessidade de observância das regras de acesso aos apoios previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 26.º
Publicidade das Acções

As acções apoiadas por qualquer dos programas de apoio previstos no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer outra forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio dado pela União de Freguesias, através da menção: "*Com o apoio da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra*", acompanhada do respectivo logótipo.

Artigo 27.º
Apoio Financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento da União de Freguesias.

Artigo 28.º
Poderes da União de Freguesias

Sempre que o julgue conveniente, a União de Freguesias poderá aprovar normativos próprios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 29.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela União de Freguesias.